



CONTRATO Nº04/2018

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL**

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, a **CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA**, inscrita no CNPJ sob o nº00.399.068/0001-95, com sede na Rua Paiva Júnior, nº 48, na mesma cidade de Pedralva-MG, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **MARCOS BATISTA**, brasileiro, casado, servidor público, residente na Rua Papa João Paulo II, Bairro São José, em Pedralva-MG, CPF nº 024.569.686-54, RG nº M7.629.772 (SSP/MG), aqui designada contratante, e a empresa **AUTO POSTO IRMÃOS FARIA LTDA EPP.**, sob o nome de fantasia "**POSTO PEDRALVA**", inscrito no CNPJ sob o nº05.431.687/0001-33, sediado na Avenida Presidente Tancredo Neves, nº1.301-A, centro, em Pedralva-MG, neste ato representada por seu sócio-gerente, Sr. **SAMUEL MONTI DE FARIA**, residente nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº009.943.496-29, ora denominado **CONTRATADO**, ajustam entre si, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, as seguintes cláusulas:

1 – DO OBJETO:

1.1. Este contrato é firmado com dispensa de licitação, nos termos do art. 24, II, da Lei 8.666/93, e tem como objeto o fornecimento de combustível para uso do veículo de propriedade da Câmara Municipal de Pedralva.

1.2. O fornecimento ora contratado será de até 500 l. (quinhentos litros) de gasolina comum, a serem entregues de forma parcelada, mediante abastecimentos do veículo da contratante.

2 – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1. A aquisição do combustível será parcelada, conforme as necessidades de uso pela contratante, sendo a sua entrega realizada exclusivamente através de abastecimento do veículo oficial da Câmara Municipal.

2.2. A contratada obriga-se a abastecer o veículo da contratante, mediante a emissão de nota ou documento de controle assinado pelo condutor do veículo, portando autorização assinada pelo Presidente ou pela Secretária Executiva da Câmara Municipal, caso não sejam os próprios.

2.3. A contratada deverá dispor de pessoal suficiente para o satisfatório e imediato abastecimento do veículo, todos os dias da semana.

2.4. São também obrigações da contratada:

a) Comunicar a contratante nos casos de impedimento ou impossibilidade eventual de fornecimento do combustível, devendo, neste caso, indicar outra empresa com sede no município para fornecê-los, nas mesmas condições e sem ônus adicionais para a contratante;

b) Manter as condições de habilitação durante a vigência do contrato, especialmente a regularidade perante o Município e a Previdência Social.

c) Não deixar faltar, sob nenhuma hipótese, a qualquer hora, o combustível objeto deste contrato;

d) Garantir a qualidade do combustível fornecido, não realizando nem permitindo a realização de qualquer adulteração;

e) Conferir a placa do veículo abastecido, a fim de confirmar que se trata do veículo de propriedade da contratante, antes de efetuar o abastecimento, assim como comunicar a contratante em caso de qualquer suspeita de irregularidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.5. São obrigações da contratante:

- a) Levar o veículo a ser abastecido até o estabelecimento da contratada;
- b) Emitir os documentos de autorização para abastecimento, exclusivamente através de seu Presidente;
- c) Fiscalizar a execução dos serviços de abastecimento e a qualidade do combustível ofertado;
- d) Efetuar o pagamento dos combustíveis fornecidos de acordo com a cláusula quarta.

2.6. No caso de falta do combustível previsto na cláusula 1.2, o contratado deverá substituí-lo por gasolina aditivada, se a tiver, cobrando o mesmo preço unitário estipulado neste contrato, podendo também fazer tal substituição em qualquer outra situação, por liberalidade própria.

3 – DA VIGÊNCIA:

Este contrato terá duração de 11(onze) meses, vigorando no período de 01 de fevereiro a 31 de dezembro de 2018.

4 – DO VALOR E DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os pagamentos serão efetuados mediante medição, com periodicidade mínima de 15 (quinze) dias, conforme a quantidade de combustível fornecido, mediante apresentação de planilhas, acompanhadas das autorizações de fornecimento emitidas pela contratante e da respectiva nota fiscal, e depois de conferência feita pela contratante.

4.2. Os pagamentos deverão ser realizados pela contratante no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a entrega das notas fiscais, desde que comprovada a sua adequação com as autorizações de fornecimento.

4.3. O cálculo do valor dos combustíveis fornecidos será feito com base no valor unitário (por litro) do combustível praticado pelo contratado na data do efetivo fornecimento do produto, sendo o preço inicial, vigente na data de assinatura do presente contrato, de R\$ 4,89 (quatro reais e oitenta e nove centavos).

4.4. É vedado qualquer reajustamento do preço unitário durante o prazo de validade do presente contrato, ressalvada a hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei 8.666/93, notadamente na hipótese de variações significativas do preço de custo do produto para o contratado, para maior ou para menor, considerando-se tais variações como fatos previsíveis mas de consequências incalculáveis.

4.5. Em face do valor unitário indicado no item 4.3, e da quantidade estimada no item 1.2, o presente contrato fica estimado no valor total de R\$ 2.445,00 (dois mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais).

4.6. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente do Município de Pedralva:

- 01 - Câmara Municipal
- 01.31.0001. 2003- Manutenção e Conservação do Veículo
- 3.3.90.30.00 - Material de consumo

5 – DA RESCISÃO:

5.1. O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pela sua inexecução, total ou parcial, que ensejará rescisão do ajuste, mediante comunicação escrita à outra parte, com as consequências previstas em lei.

5.2. O contrato poderá também ser rescindido de forma amigável ou por iniciativa de qualquer das partes, sem qualquer multa, mediante comunicação à outra com antecedência de pelo menos 15 (quinze) dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.3. Aplicam-se ainda ao presente contrato os casos de rescisão administrativa previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, com as penalidades previstas no artigo 80 da mesma lei.

5.4. Em caso de inadimplemento contratual, a parte infratora poderá ser penalizada com a imposição de multa em valor referente a 10% (dez por cento) do valor total estimado do presente contrato; na reincidência, este contrato poderá ser rescindido.

6 – DO FORO:

Fica eleito para dirimir quaisquer pendências que possam advir da execução do presente contrato, em atendimento ao § 2º do art. 55 da Lei 8.666/93, o foro da comarca de Pedralva.

7 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1. O presente contrato é de natureza administrativa, não gerando entre as partes nenhum vínculo empregatício, nem tampouco entre a contratante e eventuais auxiliares da contratada.

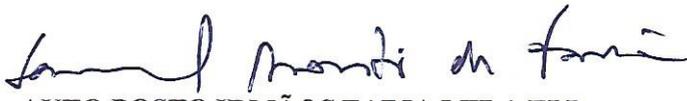
7.2. O presente instrumento não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

7.3. Nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, a contratante realizará a publicação resumida do presente instrumento de contrato, no prazo ali previsto.

E por estarem, assim, combinados, ajustados e contratados, fizeram este instrumento em três vias de igual teor e forma, que, depois de lidas e achadas conformes pelas partes, vão assinadas, na presença de duas testemunhas.

Pedralva-MG, 31 de janeiro de 2018.


CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA
Marcos Batista-Presidente


AUTO POSTO IRMÃOS FARIA LTDA EPP
Samuel Monti de Faria - Sócio-gerente

Testemunhas:

